



Administração 2013/2016

CONTRATO Nº 089/2015.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVÁQUA/ES, E A EMPRESA J. A. GALITO ME, COM OBJETIVO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAL EDUCATIVO PARA ATENDER OS ALUNOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO BÁSICA DE ATÍLIO VIVÁQUA/ES, CONFORME DESCRIÇÃO NO ANEXO 01 DESTE EDITAL.

Pregão Presencial nº 016/2015.

O MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVÁQUA, Estado do Espírito Santo, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, estabelecido na Praça José Valentim Lopes, 02, Centro, Atílio Vivácqua/ES, inscrito no CNPJ sob o nº 27.165.620/0001-37, representada por seu Prefeito Municipal, Sr. **JOSÉ LUIZ TORRES LOPES**, brasileiro, casado, produtor rural e agente político, portador da Carteira de Identidade nº 173.998-SSP/ES, inscrito no CPF sob o nº 283.370.267-15, residente e domiciliado na Fazenda Monte Verde, s/nº, nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado a Empresa **J. A. GALITO ME**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ nº 32.424.194/0001-49, estabelecida na Rua Dona Senhorinha, nº 29, Lojas A, B e C, Centro, Presidente Kennedy/ES, CEP: 29.350-000, por seu proprietário o Sr. **JOSÉ AUGUSTO GALITO**, brasileiro, casado, comerciante, portador da CI nº 954.982 SPTC-ES e do CPF nº 001.725.627-59, residente e domiciliado na Rua Orozimbo Correa, s/nº, Apto. 301, Centro, Presidente Kennedy/ES, CEP: 29.350-000, doravante denominada **CONTRATADA**, que resultou no Edital de **Pregão Presencial nº 016/2015**, e na proposta vencedora, que integram o presente para todos os fins, firmam o presente Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições que subseguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1. O Objeto do presente instrumento é a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL EDUCATIVO** para atender os alunos da Educação Infantil das Escolas Municipais de Educação Básica de Atílio Vivácqua.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR.

2.1. O valor do presente Contrato é de **R\$ 3.857,35** (três mil oitocentos e cinquenta e sete reais e trinta e cinco centavos), de acordo com a Planilha de Preços do Pregão Presencial nº 016/2015, referente aos itens: **03, 11, 14, 19, 26 e 27**.

2.2. No preço já estão incluídos todos os custos e despesas com pessoal, direitos trabalhistas, equipamentos, transporte, encargos sociais, seguros, licenças e todos os demais custos relacionados à referida aquisição.

2.3. Será admitida a revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento, desde que, devidamente comprovada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO.

3.1. O prazo para o presente terá início na data de sua assinatura e término em 31/12/2015.

3.2. A rescisão das obrigações decorrentes do presente Contrato se processará de acordo com o que estabelecem os arts. 77, 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO.

4.1. O **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, pelos materiais efetivamente entregues, até o 30º (trigésimo) dia útil após a apresentação da fatura correspondente devidamente aceita pelo órgão competente, sem emendas ou rasuras.

"Féiz a Nação cujo Deus é o Senhor"



Administração 2013/2016

4.2. Ocorrendo erros na apresentação do documento, o mesmo será devolvido à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação de nova fatura, devidamente corrigida.

4.3. A CONTRATANTE poderá deduzir do pagamento, importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela CONTRATADA, em decorrência de inadimplemento contratual.

4.4. A CONTRATADA deverá ainda, mediante ao pagamento, apresentar as documentações descritas abaixo:

1. Certidão Negativa de Débito com as Receitas Federal, Estadual e Municipal (sede da empresa);
2. Certidão Negativa de Débitos com o FGTS;
3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES.

5.1. Compete à CONTRATADA:

- a) Proceder à entrega do objeto deste Contrato;
- b) Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento, como estabelece no artigo 71 da Lei 8.666/93;
- c) Responsabilizar-se pelo frete e demais despesas necessárias para o cumprimento deste Contrato;
- d) Manter, durante toda execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) Entregar as quantidades solicitadas nas Autorizações de Fornecimento, devendo, obedecer inquestionavelmente, a entrega desses quantitativos, podendo incorrer nas cláusulas de punição deste Contrato;
- f) Obedecer rigorosamente o prazo para a entrega dos materiais: as entregas serão parceladas, obedecendo aos pedidos da Secretaria requisitante e, quando solicitados, deverão ser entregues em até 03 (três) dias úteis após a emissão da Autorização de Fornecimento pelo Setor competente, no Almoxarifado da CONTRATANTE, das 08h às 17h, em dias úteis;
- g) Obedecer, inquestionavelmente, a entrega do quantitativo, podendo a CONTRATADA incorrer nas cláusulas de punição deste Contrato, pois não serão aceitas pelo Almoxarifado quantidades e marcas de mercadorias diferentes das solicitadas nas Autorizações de Fornecimento;
- h) Informar todos os componentes relevantes aos materiais ofertados com seus respectivos códigos do fabricante (marca, fabricante) descrição e quantidades, permitindo assim a identificação clara e objetiva dos mesmos;
- i) A CONTRATADA deve substituir, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da solicitação da CONTRATANTE, os materiais que venham apresentar vícios, sem ônus para a CONTRATANTE;
- j) Proceder com a entrega dos materiais em embalagem original, sem avarias, devendo ser identificado com informações precisas, corretas, claras, em língua portuguesa sobre suas características, qualidade, quantidade, composição, garantia, prazo de validade e origem;
- k) Atender prontamente as orientações e exigências do(s) fiscal(is) de Contrato, devidamente designado, inerentes à execução do objeto contratado;
- l) A CONTRATADA será responsável por quaisquer danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto contratado, devendo reparar ou indenizar quaisquer prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros;
- m) Na entrega dos materiais nas dependências da CONTRATADA, manter pessoal, em serviço, devidamente identificado com crachás e com especial atenção à segurança, higiene e apresentação pessoal;
- n) A CONTRATADA deverá ser responsável pela disponibilização de mão de obra, transporte para entrega do objeto contratado;
- o) Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações.

"Feito a Nação cujo Deus é o Senhor"



Administração 2013/2016

§1º. A constatação de qualquer procedimento irregular pela CONTRATADA implicará na retenção dos pagamentos devidos pela PREFEITURA MUNICIPAL, até que seja feita a regularização.

§ 2º. Será recusado produto deteriorado, alterado, adulterado, avariado, corrompido, fraudado, bem como aquele em desacordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição e apresentação.

5.2. Compete à CONTRATANTE:

- Pagar à CONTRATADA o preço estabelecido na Cláusula Segunda e no prazo estabelecido na Cláusula Quarta;
- Pagar à CONTRATADA o preço estabelecido nos termos deste Contrato e designar servidor responsável para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do Contrato, sob os aspectos quantitativo, valorativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao PREFEITO MUNICIPAL, oficialmente, as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas à CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO.

6.1. A inexecução do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

6.2. Constituem motivo para rescisão do Contrato:

- O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- O atraso injustificado no fornecimento do objeto deste Contrato;
- O protesto de títulos ou a emissão de cheques sem suficiente provisão, que caracterizem a insolvência da CONTRATANTE;
- Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que se refere o Contrato;
- A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- Se a CONTRATADA se recusar a substituir os materiais que apresentem falhas, no prazo previsto na Cláusula 5.1. "h", também será considerado descumprimento contratual, sujeitando-se esta, à aplicação da penalidade prevista neste Contrato.

6.3. A rescisão do Contrato poderá ser:

- Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE;
- Amigável, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da contratação, desde que haja conveniência para a Administração;
- Judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ADITAMENTO, DAS ALTERAÇÕES E DA PRORROGAÇÃO.

7.1. A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomada nos termos da lei e expressamente em Termo Aditivo, que a este Contrato se aderirá.

7.2. Este Contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

7.3. O presente Contrato, a critério da administração, poderá ser aditado nas hipóteses previstas em Lei.

7.4. Este Contrato não poderá ser prorrogado.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO.

8.1. O presente Contrato será publicado, em resumo, no átrio da Prefeitura Municipal de Atilio Vivacqua/ES, na forma do Art. 103 da Lei Orgânica Municipal, dando-se cumprimento ao disposto no Art. 61, Parágrafo Único, da Lei nº. 8.666/93.

"Fiel à Nação cujo Deus é o Senhor"



Administração 2013/2016

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS.

9.1. Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este Contrato correrão a conta da dotação orçamentária seguinte:

- **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** – Classificação Funcional: 12.365.0011.2.027 – Manutenção das Atividades da Educação Infantil – Elemento de Despesa: 3.3.90.30.99 – Outros Materiais de Consumo – Ficha: 263 – Fontes: 1.107.0006 – FNDE – Manutenção de Creches; 1.107.0099 – Outras Transferências FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES.

10.1. A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente Contrato no caso de a CONTRATADA demonstrar má fé ou deixar de cumprir com suas obrigações, principalmente as constantes na cláusula quinta, caso em que a CONTRATADA não fará jus a qualquer indenização.

10.2. A empresa adjudicatária deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para o fornecimento, objeto desta licitação, sujeitando-se às penalidades constantes no art. 7º da Lei nº. 10.520/02 e nos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações, a saber:

10.2.1. Impedimento do direito de licitar com a Administração Pública por um período de até 05 (cinco) anos.

10.2.2. Multa pelo atraso no prazo para início do fornecimento após a assinatura do Contrato ou pela não retirada da Autorização de Fornecimento, calculada pela fórmula:

$$M = 0,05 \times C \times D$$

onde:

M = valor da multa.

C = valor mensal da obrigação

D = número de dias em atraso.

10.3. Para os efeitos do art. 7º da Lei nº. 10.520/02, a não observância das normas contidas neste edital e nos termos estabelecidos no Contrato estará sujeito a penalidade de multa cominatória de 5% (cinco por cento) incidente sobre o valor global da proposta apresentada.

10.4. A aplicação da penalidade contida no item 10.2.2 não afasta a aplicação da sanção trazida no item 10.2.1.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO.

11.1. A execução e fiscalização do presente Contrato serão de responsabilidade da **Secretaria Municipal de Educação**, através da servidora **Lucy Souza Nascimento** devidamente designada pela titular da Secretaria, podendo esta ter livre acesso a todos os procedimentos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO.

12.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Atílio Vivacqua, Estado do Espírito Santo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas que poderão surgir durante a sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

13.1. A Execução deste Contrato obedecerá às disposições contidas na Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 8.883/94 e demais legislações complementares.

"Fé na nação cujo Deus é o Senhor!"



Administração 2013/2016

13.2. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato da contratação.

E assim, por estarem de pleno e comum acordo, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo.

Atílio Vivacqua/ES, 15 de Maio de 2015.


JOSÉ LUIZ TORRES LOPES
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


rita de CÁSSIA PEREIRA DA COSTA
Secretária Municipal de Educação


LUECY SOUZA NASCIMENTO
Fiscal do Contrato – Educação


J. A. GALITO ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. 
Fabiana Fraga de A. Carvalho – Setor de Contratos

2. _____

"Feliz a Nação cuja Deus é o Senhor!"



Administração 2013/2016

Resumo de Contrato nº 089/2015.

Pregão Presencial nº 016/2015.

Contratante: Prefeitura Municipal
de Atílio Vivacqua/ES.

Contratado: J. A. GALITO ME.

Objeto: O Objeto do presente
instrumento é a **AQUISIÇÃO DE
MATERIAL EDUCATIVO** para
atender os alunos da Educação
Infantil das Escolas Municipais de
Educação Básica de Atílio
Vivacqua.

Valor: R\$ 3.857,35 (três mil
oitocentos e cinquenta e sete reais
e trinta e cinco centavos).

Dotação Orçamentária:
**SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO** - Classificação

Funcional: 12.365.0011.2.027 -
Manutenção das Atividades da
Educação Infantil - Elemento de
Despesa: 3.3.90.30.99 - Outros
Materiais de Consumo - Ficha
263 - Fontes: 1.107.0006 -
FNDE - Manutenção de Creches;
1.107.0099 - Outras
Transferências FNDE.

Vigência: 15.05.2015 a
31.12.2015.

Atílio Vivacqua/ES, 15 de Maio de
2015.

José Luiz Torres Lopes.
Prefeito Municipal.

CERTIDÃO

Certificamos que este ato foi publicado
na forma do Art. 103 da Lei Orgânica
do Município de Atílio Vivacqua/ES.

Atílio Vivacqua, 15 / 05 / 15


Servidor(a) Responsável

Fabiana Praga de A. Carvalho
Servidora Pública Municipal
Matrícula nº 13998